



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CIAGRA N° 001/2018**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor da Unidade Especial de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Goiás / Regional Jataí.

**O CONSELHO DIRETOR DA UNIDADE ESPECIAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS / REGIONAL JATAÍ**, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor – CD da Unidade Especial de Ciências Agrárias – CIAGRA da Universidade Federal de Goiás – UFG, na forma de anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 09 de setembro de 2018.

Prof. Américo Nunes da Silveira  
Chefe da Unidade Especial de Ciências Agrárias UFG/RJ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO – CIAGRA Nº 001/2015  
REGIMENTO INTERNO DA CIAGRA**

**Capítulo I  
Das Disposições Iniciais**

**Art. 1.** O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de funcionamento das reuniões do Conselho Diretor (CD), da Unidade Especial de Ciências Agrárias (CIAGRA) da Universidade Federal de Goiás / Regional Jataí (UFG/RJ).

**Capítulo II  
Da Definição e Natureza Jurídica**

**Art. 2.** O CD é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da CIAGRA da UFG/RJ.

**Capítulo III  
Das Atribuições e da Composição**

**Art. 3.** O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem por atribuições:

- I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica Especial e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;
- III – aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;
- IV – promover o processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;
- V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;
- VI – propor a destituição do Chefe e do Sub-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Colegiado, escolhido no início da reunião;
- VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;
- VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;
- IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica Especial;
- X – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica Especial.
- XI – submeter à Câmara de Graduação da respectiva regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII – encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CIAGRA para decisão final;

XV – submeter à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da respectiva regional da UFG, a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

**Art. 4.** Integram o Colegiado da CIAGRA:

I – o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, como seu Presidente;

II – o Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação, quando houver mais de um curso de graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica Especial;

V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica Especial;

VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VII – o(s) Coordenador(es) de Estágio do(s) curso(s) de graduação;

VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica Especial;

X – o Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial;

XI – docentes da Unidade Acadêmica Especial em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG;

XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIII – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica Especial, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX do Estatuto.

§2º Os docentes da Unidade Acadêmica Especial, previstos no Inciso XI do estatuto, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da unidade.

## Capítulo IV

### Das Reuniões, Deliberações e Resoluções

**Art. 5.** A CIAGRA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe ou Sub-chefe por competência delegada, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** A lista de presença será assinada em até trinta minutos após o início da sessão, quando será recolhida.

**Art. 6.** As sessões serão presididas pelo Chefe e, na sua falta ou impedimento, pelo Sub-chefe e, na ausência deste, pelo membro do Colegiado da CIAGRA mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

**Art. 7.** O presidente da CIAGRA terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 8.** As reuniões ordinárias da CIAGRA serão realizadas conforme calendário previamente estabelecido pela chefia.

**Parágrafo único.** O calendário de que trata este artigo poderá ser alterado, excepcionalmente, pelo Chefe ou pelo plenário da CIAGRA.

**Art. 9.** A convocação para as sessões da CIAGRA será feita pelo seu Presidente, por meio de documento devidamente assinado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta de assuntos da reunião.

**Art. 10.** O CD da CIAGRA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFG.

**Parágrafo único.** As reuniões da CIAGRA de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

**Art. 11.** As abstenções serão consideradas apenas para efeito de *quorum*.

**Parágrafo único.** Nas votações em que o número de abstenções for superior a soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao Plenário para a solução do impasse, até que o número de abstenções seja inferior a soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela maioria dos presentes, conforme o disposto no §2º, do art. 25 do Regimento Geral, reabrindo, se for o caso, a discussão da matéria. (art.76 – Estatuto).

**Art. 12.** Os membros da CIAGRA que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar, em tempo hábil, essa impossibilidade à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, para que seja providenciada a convocação do respectivo suplente.

**Parágrafo único.** As ausências justificadas deverão constar da ata.

## **Capítulo V Do Funcionamento**

### **Seção I Dos Instrumentos de Manifestação**

**Art. 13.** Os membros da CIAGRA manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I - indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da UFG;

II - parecer – ato pelo qual o CD da CIAGRA se pronuncia sobre matéria de sua competência;

III - resolução – ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CIAGRA.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º As decisões da CIAGRA poderão ser comprovadas por meio de certidões de ata.

§ 3º As resoluções serão assinadas pelo Chefe ou pelo Sub-chefe, neste caso, quando em exercício da chefia.

### **Seção II Da Formação da Pauta e Distribuição dos Processos**

**Art.14.** A solicitação de pontos de pauta por parte dos conselheiros deverá ocorrer com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência e preferencialmente via e-mail. Na distribuição das matérias na pauta, o Presidente da CIAGRA observará, com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

I – questões relativas a normas que afetem as atividades acadêmicas da Universidade;

II – questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito da CIAGRA ou do próprio colegiado.

**Parágrafo único.** A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo plenário.

**Art. 15.** Os pareceres serão apresentados à deliberação pelo relator designado pelo Presidente da CIAGRA ou seu suplente na sua ausência.

§ 1º A critério do Presidente da CIAGRA, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à Unidade Acadêmica ou ao Órgão responsável, do qual se tenha originado o processo, para providências explicitamente indicadas.

§ 3º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo não poderá sofrer solução de continuidade.

§ 4º Fica fixado um prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da autuação, para que os processos sejam encaminhados para a pauta.

**Art. 16.** As sessões da CIAGRA serão públicas, salvo se em contrário deliberarem a maioria absoluta dos seus membros.

### **Seção III** **Da Ordem do Dia**

**Art. 17.** Em cada reunião, observar-se-á a seguinte sequência dos trabalhos:

I – abertura pelo Presidente após a verificação do *quorum*;

II – expediente, compreendendo neste os informes da Presidência ou outros oriundos de conselheiros;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – ordem do dia, compreendendo esta a apresentação, discussão e votação dos pareceres dos processos em pauta.

**Parágrafo único.** Mediante consulta ao plenário, seja por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações, bem como incluir novas matérias ou dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 18.** Durante a discussão da ata, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

**Art. 19.** No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º A matéria no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e, para tanto, aprovada.

**Art. 20.** Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

I – nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos;

II – serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas;

III – encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação;

IV – a votação será por escrutínio secreto em decisão sobre qualquer matéria, desde que requerida por conselheiro justificadamente, e deferida pela Presidência, ouvido o plenário;

V – a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por conselheiro;

VI – qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata;

VII – a votação poderá ser feita por aclamação, se assim decidir o Presidente do colegiado ou a pedido de qualquer conselheiro, dependendo da natureza da matéria apreciada;

VIII – o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Parágrafo único.** A mesa proverá as condições necessárias para as votações a que se refere o inciso IV.

**Art. 21.** O *quorum* para votação nas sessões da CIAGRA dar-se-á pela presença da maioria absoluta dos seus membros, excluindo-se do total de membros aqueles com justificativa de ausência prévia, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de *quorum*.

**Art. 23.** Qualquer conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito, o qual será considerado incorporado à ata, independentemente de transcrição do seu inteiro teor.

**Art. 24.** De cada reunião da CIAGRA lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário ou membro do colegiado designado para tal função, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

**§ 1º** Da ata constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos ausentes, consignando-se, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à Mesa, verbalmente ou por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese das decisões, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito, se houver;

VII – as demais ocorrências da sessão.

**§ 2º** Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art. 25.** O Presidente da CIAGRA poderá retirar matéria de pauta, após aprovação do colegiado:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender ao pedido de vista;

IV – mediante requerimento do relator ou de qualquer conselheiro.

#### ***Seção IV*** ***Do Pedido de Vista***

**Art. 26.** Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão da CIAGRA, desde que seja exercido antes da votação.

**§ 1º** A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na reunião subsequente.

**§ 2º** Quando o pedido de vista for formulado para exame em plenário, será suspensa a discussão do processo, a qual será retomada após a votação do ponto de pauta seguinte, com a manifestação do conselheiro requerente.

**§ 3º** O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao CD da CIAGRA.

**§ 4º** Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

**§ 5º** Não será concedida vista de processo, quando a matéria constar da pauta em regime de urgência, assim considerada pelo Presidente da sessão ou por proposição de qualquer conselheiro com direito a voto, aprovada pelo Plenário.

#### ***Seção V*** ***Das Questões de Ordem***

**Art. 27.** Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários, devendo o suscitante indicar, com clareza, as disposições a elucidar.

**Parágrafo único.** A expressão “Pela Ordem” não se confunde com “Questões de Ordem”, porque se destina a formular reclamações sobre o andamento das sessões.

#### ***Seção VI*** ***Do Pedido de Sustentação Oral***

**Art. 28.** Antes da apresentação do parecer do Relator, a parte interessada poderá solicitar tempo para sustentação oral, por si ou por procurador legalmente constituído, o que não excederá a cinco minutos.

**Parágrafo único.** Se a presença do interessado ou de quem fez sustentação oral causar constrangimento no momento do julgamento, poderá a Presidência da sessão, de ofício ou a pedido de qualquer conselheiro, solicitar o seu afastamento temporário do recinto da votação.

### *Seção VII* *Dos Apartes*

**Art. 29.** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará de um minuto.

**Art. 30.** Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

**Parágrafo único.** Não será permitido aparte:

I – por ocasião do encaminhamento da votação;

II – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;

III – quando se tiver suscitado questão de ordem.

## **Capítulo VI** **Dos Pedidos de reconsideração e dos Recursos**

### *Seção I* *Do Cabimento e dos Prazos*

**Art. 31.** Do ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, conforme arts. 59 e 66 da Lei 9784/99, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior considerar-se-á válida a data do recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em ofício endereçado ao interessado.

### *Seção II* *Da Legitimidade Postulatória*

**Art.32.** Tem legitimidade para formular pedido de reconsideração ou interpor recurso:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem afetados pela decisão recorrida.

**Art. 33.** Observar-se-á o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando a matéria objeto do recurso envolver interesses contrapostos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, os interessados terão o prazo comum de cinco dias a partir da sua ciência para manifestar-se por escrito, podendo apresentar documentos.

### *Seção III* *Dos Efeitos*

**Art. 34.** Os pedidos de reconsideração ou recursos não terão efeito suspensivo (art. 61, Lei 9784/99).

**Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução do ato impugnado, a autoridade competente ou a imediatamente superior poderá, de ofício, ou a pedido do interessado, conferir efeito suspensivo, ao processar a irresignação apresentada.

**Art. 35.** Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser instruídos com documentos novos, caso em que o recorrente deverá justificar as razões de sua juntada extemporânea, sob pena de serem desentranhados ou desconsiderados na sua apreciação.

**Parágrafo único.** Havendo conflito de interesses, a parte contrária será ouvida, no prazo de cinco dias a partir da ciência do interessado, a respeito dos documentos novos apresentados.

#### ***Seção IV***

#### ***Da Apreciação dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos***

**Art. 36.** O pedido de reconsideração e o recurso não serão conhecidos quando forem interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por quem não seja legitimado ou quando for exaurida a instância administrativa.

**Art. 37.** O CD da CIAGRA poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Parágrafo único.** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão (parágrafo único do art. 64, da Lei 9784/99).

**Art. 38.** O CD da CIAGRA poderá declarar extinto o processo, quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52, Lei 9.784/99).

### **Capítulo VII**

#### **Da Uniformização da Jurisprudência**

**Art. 39.** Qualquer Conselheiro, ao ser designado Relator de um processo, poderá solicitar o pronunciamento prévio da CIAGRA acerca da interpretação do direito, quando verificar que, a respeito da mesma matéria, tenha ocorrido divergência em julgamentos de casos semelhantes.

**Art. 40.** Reconhecida a divergência, o CD da CIAGRA dará a interpretação a ser observada nos casos semelhantes, lavrando-se súmula que se constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

### **Capítulo VIII**

#### **Das Coordenações e Assessorias**

**Art. 41.** Os processos, projetos de pesquisa e de extensão deverão ser encaminhados para as coordenações e assessorias responsáveis pela análise no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião do CD da CIAGRA para que o mesmo seja apreciado. Caso esse prazo não seja cumprido, o processo será tratado na reunião seguinte, cuja data constará do calendário aprovado previamente.

### **Capítulo IX**

#### **Do Controle de Registro de Frequências dos Professores**

**Art. 42.** Os professores lotados na CIAGRA devem realizar o Registro das Atividades Docentes.

**Art. 43.** O Registro das Atividades Docentes deverá ser feito para aprovação no início do semestre letivo dos horários semanais padrão, individuais dos professores, na reunião do CD da CIAGRA. O modelo da tabela consta no Anexo 1.

**Parágrafo único.** Os horários semestrais aprovados pelo colegiado da CIAGRA deverão ser publicados na página do curso e da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias e expostos ao público no local prioritário de trabalho do docente em quadro próprio.



**Art. 44.** Em caso de descumprimento do horário pré-estabelecido ou motivo de ausência, deve-se realizar o relato e a justificativa na tabela que consta no Anexo 2, a ser entregue no final de cada mês na coordenação do curso, para ser enviado à secretaria da CIAGRA.

**Parágrafo único:** As anotações de ausências são necessárias para o caso de não comparecimento a reuniões convocadas; não comparecimento para ministrar aulas; não comparecimento para atendimento de alunos nos horários especificados em seu horário semanal padrão; não comparecimento para participar do trabalho de comissões.

**Art. 45.** É necessário ainda, objetivando resguardar ao docente, ao chefe imediato e a instituição, que o docente justifique a ausência, em Formulário de Justificativa de Ausência já adotado pela CIAGRA, em função da realização de atividades realizadas extra Campus.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 46.** O conselheiro que for designado como relator de processo submetido ao CD da CIAGRA poderá solicitar orientação jurídica escrita, por intermédio da Reitoria, à Procuradoria Federal/Advocacia Geral da União, a serviço da Universidade, a fim de subsidiar o seu parecer.

**Art. 47.** Os docentes e técnico-administrativos em estágio probatório na Universidade Federal de Goiás não poderão assumir representações de suas respectivas categorias junto ao CD da CIAGRA.

**Art. 48.** Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a três (3) reuniões consecutivas de caráter ordinário.

**Art. 49.** **O Presidente das reuniões da CIAGRA, ouvido o plenário, poderá conceder a palavra a pessoas ou representantes de entidades, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro, pelo tempo a ser arbitrado, conforme o caso.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL JATAÍ – UAE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
**ANEXO 1**  
Horário Padrão de Atividade Docente

**Curso:**  
**Docente:**  
**Semestre:**

Horário/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
07:30-09:10 (Manhã)						
Intervalo						
09:30-11:30 (Manhã)						
Almoço						
13:30-15:10 (Tarde)						
Intervalo						
15:30-17:30 (Tarde)						
Intervalo						
18:00-22:00 (Noite)						

Observações:

Assinatura do(a) docente: \_\_\_\_\_

Aprovado na reunião do Conselho Deliberativo da CIAGRA em: \_\_/\_\_/\_\_.

Visto da chefia: \_\_\_\_\_

*Denominações:* 1. Aulas; 2. Orientação e/ou Atendimento aos alunos; 3. Atividades de Pesquisa e Extensão; 4. Atividades Administrativas; 5. Planejamento e preparo de aulas, elaboração e correção de avaliações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL JATAÍ – UAE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

**ANEXO 2**

Anotação de Ausência

Curso:

Prof.:

Mês/Ano:

EVENTOS	OBSERVAÇÕES (Motivo da Ausência)

ASSINATURA DO PROFESSOR

VISTO DA CHEFIA

**Eventos:**

1. Não comparecimento a reunião convocada
2. Não comparecimento a ministração de aulas
3. Não comparecimento ao atendimento dos alunos
4. Não comparecimento para a realização de trabalhos em comissões

**Motivo da Ausência:**

1. Consultas, exames e demais procedimentos próprios ou de dependentes desde que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença na família, licença maternidade e paternidade
2. Convocação para reuniões e trabalho em comissões
3. Participação em treinamento ou eventos técnicos-científicos
4. Júri
5. Doação de sangue
6. Alistamento eleitoral
7. Casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e familiares em geral (oito dias consecutivos)
8. Outros motivos existentes na legislação

